





ARTÍCULO | ARTIGO

Fermentario N. 10, Vol. 1 (2016)

ISSN 1688 6151

Instituto de Educación, Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, Universidad de la República. www.fhuce.edu.uy

Faculdade de Educação, UNICAMP. www.fe.unicamp.br

OS DESAFIOS DA GESTÃO EDUCACIONAL NAS PRISÕES DO ESTADO DO PARÁ: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Orlando Nobre Bezerra de Souza Ney Cristina Monteiro de Oliveira

O texto se coloca com o sentido de apontar as dimensões mais importantes que se evidenciam na gestão da educação prisional no Estado do Pará, a partir das estruturas e mecanismos que determinam sua implementação e os aspectos mais concretos da dinâmica organizacional na atualidade. A partir de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, a reflexão tem com foco aqueles(as) que cometeram delidos dos mais diversos alcances, e cumprem medidas judiciais de restrição ou privação de liberdade e estão envolvidos em atividades educativas ou têm potencialidades para inserir-se. Nas considerações finais se procura apontar o sentido do fortalecimento da reflexão e sua contribuição as ações, de maneira incessante, para afirmar o direito público subjetivo da educação ofertada, além de ser um alento ao inovador, ao criativo e ao inventivo para vidas que mesmo falhantes em determinado tempo de sua existência, se dispõem a viver algo mais interessante para si e para os outros, não deixando de responder por seus erros, porém, em busca de novos horizontes sérios, honestos e éticos para se colocarem em condições de se fazer social e culturalmente acreditados pelas pessoas.

Palavras-Chave: Educação; Gestão; Prisões.

I – INTRODUÇÃO

A gestão educacional vem ganhando ao longo das últimas décadas compreensões mais sofisticadas, ao assumir enfoques novos, abordagens mais complexas e horizontes mais abrangentes, pela busca de um entendimento mais claro e aprofundado das dinâmicas organizacionais que envolvem o fazer educativo e suas complexas dimensões.

É possível afirmar também que a reflexão encetada ganha posições ideológicas mais radicalizadas, que procuram analisar o contexto em que se inserem as dinâmicas organizacionais, considerando as situações de desigualdade e as inúmeras posições sobre as relações de poder que permeiam a sociedade, envolvendo aspectos político-econômicos, culturais e/ou ambientais, o que vai, de uma maneira ou de outra, influenciar na construção das concepções subjacentes ao "que fazer" educativo, em quaisquer de suas manifestações e tipificações

Se a democratização das oportunidades educacionais, em termos de acesso e permanência, tem como referência o aspecto quantitativo, e vem alcançando índices bastante positivos no País, é relevante para esse momento tratar com maior atenção a questão da qualidade dos processos pedagógicos oferecidos pelas unidades educativas, o que pode estar mais relacionado ao aumento das possibilidades de progressão e conclusão com sucesso. O equilíbrio entre esses dois aspectos é algo fundamental para um salto de grande envergadura das políticas públicas educacionais no País.

Outro elemento que torna o debate mais de possibilidades é a análise da diversidade, onde entra em cena um conjunto de segmentos sociais que ao longo da história estiveram subordinados e discriminados ou sem qualquer consideração ao seu universo cultural particular e/ou as suas reivindicações específicas, que têm como significado essencial a afirmação de suas identidades individuais e coletivas, em um contexto de opressão, com fortes traços de subjulgação.

Se as mulheres, os negros e negras, os pobres, os desvalidos e os segmentos LGBTTs, sofreram e continuam sofrendo pesadíssimas formas de violência, se forem somados aqueles que cometem delidos ou praticam crimes das mais diversos alcances - e mesmo com percentuais baixos de prejuízo social são encarcerados,

passando um período nas penitenciárias brasileiras - a situação torna-se mais delicada.

É preciso chamar a atenção para um aspecto essencial que qualquer ação para as pessoas em situação de restrição/privação de liberdade é entendida por grandes extratos da sociedade, senão a maioria esmagadora, como "privilégio", e esses indivíduos devem perdem todos os seus direitos e devem ser castigados, punidos e esquecidos nos porões fétidos das penitenciárias.

De outro lado

Para a criminologia crítica qualquer reforma que se possa fazer no campo penitenciário não terá maiores vantagens, visto que, mantendo-se a mesma estrutura do sistema capitalista, a prisão manterá a sua função repressiva e estigmatizadora. (JULIÃO, 2011, pág. 144)

Em diapasão tão complexo, é de se ter em questão que o rebaixamento social é elevado e as humilhações são amplificadas pelas profanações do eu, ferindo aspectos básicos dos direitos humanos. É evidente que a incidência de tais posturas recai com mais veemência sobre os extratos empobrecidos e com menos condições e recursos para superar tais situações.

No entanto, é preciso tomar rumos novos e procurar, com mais acuidade, perceber o espectro mais específico dessa fração social, momentaneamente, interditada de seu direito de ir e vir, que não está suprimida de outros direitos que são essenciais para a afirmação de sua dignidade humana, a ser resgatada e fortalecida.

O texto aqui apresentado é o primeiro resultado de um Projeto de Pesquisa, com várias etapas, intitulado "A Educação Prisional no Estado do Pará: uma aproximação", e se coloca com o sentido de apontar as dimensões mais importantes que se evidenciam na gestão da educação prisional no Estado do Pará, a partir de suas estruturas e dos mecanismos que determinam a implementação de sua dinâmica organizacional atual.

II- EM BUSCA DE UMA DEFINIÇÃO

A educação nas prisões ou educacional prisional é uma expressão da Educação de Jovens e Adultos(EJA), modalidade da educação básica, que segundo as Recomendações de Nairobi designa:

O conjunto de processos organizados de educação, qualquer que seja o seu conteúdo, o nível e o método, quer sejam formais ou não formais, quer

prolonguem ou substituam a educação inicial dispensada nos estabelecimentos escolares e universitários e sob a forma de aprendizagem profissional, graças aos quais pessoas consideradas como adultas pela sociedade de que fazem parte desenvolvem as suas aptidões, enriquecem os seus conhecimentos, melhoram as suas qualificações técnicas ou profissionais ou lhe dão uma nova orientação, e fazem evoluir as suas atitudes ou o seu comportamento na dupla perspectiva de um desenvolvimento integral do homem e de uma participação no desenvolvimento socioeconômico e cultural equilibrado e independente [...]. (Unesco, 1976, p. 2 apud Ireland, 2011, p. 26).

Com tal definição ampla e abrangente, é importante avançar para as determinações referentes ao direito à educação dos encarcerados, citando-se a referência da V Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos (CONFITEA), em 1997, em Hamburgo, na Alemanha, que ao tratar da população carcerária no Tema VIII, "A educação para todos os adultos: os direitos e aspirações dos diferentes grupos" (parágrafo 47) aponta que o reconhecimento do direito à aprendizagem se efetiva:

- a) informando os presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis e permitindo-lhes o acesso a elas;
- b) elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação;
- c) facilitando a ação das organizações não-governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos, o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela.(V CONFITEA, parágrafo 47 apud Ireland, 2011, p. 25)

Já, na VI CONFITEA, realizada em Belém, Pará, no Brasil, em 2009, o Marco de Ação faz duas alusões à educação nas prisões na alínea E, do item 11, sobre Alfabetização de Adultos, ao apontar o compromisso de "concentrar as ações de alfabetização nas mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo povos indígenas e pessoas privadas de liberdade, com um foco geral nas populações rurais;"(grifo nosso). No Caput do item 15, sobre Participação, Inclusão e Equidade, fica afirmado que

Não pode haver exclusão decorrente de idade, gênero, etnia, condição de imigrante, língua, religião, deficiência, ruralidade, identidade ou orientação sexual, pobreza, deslocamento ou <u>encarceramento</u>. É particularmente importante combater o efeito cumulativo de carências múltiplas. Devem ser tomadas medidas para aumentar a motivação e o acesso de todos. (VI CONFITEA, Marco de Ação de Belém, 2010, p.13) (Grifo nosso)

Art. 2º As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e

ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Pela própria citação da Lei de Execução Penal (LEP Nº 7.210/1984), há aspectos importantes, que devem ser ressaltados já que seu Art. 3º preceitua que "ao condenado, e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei", o que leva a interpretação de que aqueles que foram ou estão alcançados por pena privativa de liberdade têm restringido, pelo tempo e de acordo com as determinações judiciais da pena, os direitos de ir e vir e o direito a intimidade, enquanto direitos incompatíveis com a natureza da norma em questão, sendo que os demais direitos individuais devem ser exercidos com a pena imposta, sem quaisquer restrições.

A LEP foi aperfeiçoada no decorrer de sua vigência, que data de 11 de julho de 1984, quando determina algumas formas de assistência, que o preso teria direito (material, à saúde, jurídica, social, religiosa), e aquela que é o objeto desta reflexão, em seu Inciso IV, que é a assistência educacional. Uma primeira mudança ocorre através da Lei 12.433, de 11/07/2011, quando o estudo passa a ser considerado um instrumento de remição de pena, em que aquele que cumpre pena em regime fechado ou semi-aberto pode remir, reduzir, parte do tempo de execução da pena, de acordo com os dispositivos e orientações contidas no corpo da Lei.

Uma segunda alteração aconteceu quando da promulgação da Lei 13.163, de 09 de setembro de 2015, para instituir o ensino médio nas penitenciárias, o que foi mais um avanço importante, provocado no âmbito de justiça. Amplia-se, portanto, o leque de possibilidades que os encarcerados têm para estudar e prosseguir suas formações, mesmo que em condições de restrição/privação de liberdade. O que também fica adicionada a perspectiva de redução de sua pena.

Ainda no âmbito da justiça temos a Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), dispondo sobre as "Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais" que leva em conta as propostas encaminhadas pelo plenário do I Seminário Nacional de Educação nas Prisões.

Para o escopo deste Estudo, dentre os três eixos destacados quais sejam: A formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e os aspectos pedagógicos, o eixo que vão interessar propriamente e a

gestão, articulação e mobilização. As 21 proposições deste eixo, iniciam afirmando que a responsabilidade pelo fomento e indução de políticas públicas de estado na área específica seja o Governo Federal, através dos Ministérios da Educação e da Justiça, estabelecendo as parcerias necessárias junto aos estados e municípios com o sentido de articular os órgãos da administração penitenciária e a Secretaria de Educação que atue junto ao sistema local, recaindo sobre ambos a gestão e coordenação da oferta adequada, sob inspiração de Diretrizes Nacionais.

As convergências necessárias implicam na disponibilização de equipamentos e materiais pedagógicos; espaços físicos adequados ás práticas educativas, culturais e esportivas; metodologias, procedimentos didático-pedagógicos; educadores do sistema que pertençam, preferencialmente, aos quadros da secretaria de educação, selecionados por concurso público e com remuneração acrescida de vantagens condizentes com as especificidades do cargo, financiamento condizente, além de um "diagnóstico da vida escolar dos apenados logo no ingresso ao sistema, com vistas a obter dados para elaboração de uma proposta educacional que atenda as demandas e circunstâncias de cada um". (I Seminário Nacional, 2006)

O que se pode depreender das questões acima colocadas é que as dimensões de qualidade da oferta e o processo de valorização dos profissionais da educação que atuam nestes espaços educativos, em termos das exigências das condições de trabalho, aprovação em concurso público para composição do quadro de trabalhadores(as) efetivos do respectivo órgão, remuneração condizente com o cargo/função exercidos e a existência de Plano Cargos, Carreira e Remuneração, está em sintonia com as reivindicações e direitos dos trabalhadores(as) profissionais da educação que atuam no País como um todo.

Entretanto, a oferta para os custodiados ainda deixa muito a desejar, tal constatação é verificável no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN – Junho de 2014), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ), apresentado em apontando que somente 50% dos presídios brasileiros possuem salas de aula, e que apenas 10,7% realizam algum tipo de atividade educacional (DEPEN, 2014, pág116-117). Pode-se afirmar em alto e bom, tom e som, que, pelos argumentos já explicitados, há uma grave violação do direito social à educação para esse contingente de pessoas.

Esse somatório de perspectivas vai encorpar o feixe de elementos essenciais que possibilitam o reconhecimento formal da educação prisional, como expressão da educação de jovens e adultos (EJA), para avançar nos processos de certificação e permitiam a continuidade de estudos. É preciso lembrar do momento histórico, afinal antes da Constituição Federal de 1988 ainda não havia uma legislação pertinente que normatizasse a educação nas prisões como educação formal a ser entendida quando Trilla (2008) sustenta, segundo um critério estrutural, que esta se não se distinguiriam exatamente por seu caráter escolar e/ou de espaço físico-territorial, mas por sua inclusão em dado sistema educativo organizado e regulamentado por legislação específica, dentro de uma estrutura educativa graduada, hierarquizada e orientada a outorga de títulos acadêmicos, segundo diretrizes nacionais, sendo portanto, uma distinção, por assim dizer, administrativa, legal. O formal é aquilo que é assim definido, em cada país ou em cada momento, pelas leis e outras disposições administrativas. Para complementar, é preciso perceber que os conceitos de educação formal e não formal apresentam uma dada relatividade histórica e política, o que antes era não-formal pode mais tarde passar a ser formal, do mesmo modo que algo que pode ser formal em um país é não formal em outro.(pág. 40)1

Já a Educação Não-formal, segundo o mesmo Autor, seria entendida pelo "conjunto de processos, meios e instituições específica e diferenciadamente concebidos em função de objetivos explícitos de formação ou instrução não diretamente voltados à outorga dos graus próprios do sistema educacional regrado." (Trilla, 2008, pág. 42) E a Educação Informal poderia ser percebida

Quando o processo educacional ocorre indiferenciada e subordinadamente a outros processos sociais, quando aquele está indissociavelmente mesclado a outras realidades culturais, quando não emerge como algo diferente e predominantemente no curso geral da ação em que o processo se verifica, quando é imanente a outros propósitos, quando carece de um contorno nítido, quando se dá de maneira difusa (que é outra denominação da educação informal). (TRILLA, 2008, pág. 37)

Ao se tomar por base as definições acima referidas, é possível igualmente defender que não há antagonismos, nem exclusões ou oposições e sim continuidade entre as

-

O texto de Trilla (2008, pág. 40) sofreu apenas adaptação, porém, as idéias básicas não forma alteradas. O sentido básico foi tratá-lo com maior nitidez, dentro da lógica dos escritos aqui expostos.

três expressões, no sentido de educação ao longo da vida, inclusive no interior do cárcere ou nas situações correladas de restrição/privação de liberdade

As proposições colocadas partem de um olhar macro, em relação à escala nacional, com o intuito de pavimentar caminhos relacionados a cooperação federativa e ao regime de colaboração, até atingir a esfera estadual, no intuito de averiguar, ao mesmo tempo, a integração entre diferentes esferas de governo e apontar os esforços dos órgãos responsáveis para realização das ações integradas de planejamento, execução e avaliação em vista a garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada, para todos e todas, inclusive ao apenados.

III – A GESTÃO NA EDUCAÇÃO EM PRISÕES:

A tomada de posição sobre a temática requer em um primeiro momento uma visualização contextual, através de uma apropriação da dinâmica histórica, nos âmbitos nacional e local. No Estado do Pará, no momento que se busca tal aproximação, já emerge o primeiro obstáculo, pois uma elaboração mais esclarecedora é incipiente; o acesso aos documentos é difícil; e os registros são escassos ou estão guardados nas mentes e nas residências das pessoas que foram protagonistas nos primeiros momentos, com a ausência de preocupação em organizar os dados e as informações sobre o que aconteceu e foi acontecendo em trajetória tão curta.

Mesmo com um cenário inicial pouco animador, que, em geral, afasta, espanta e provoca posturas arredias, ao serem ultrapassados os obstáculos de gênese, as questões visualizadas são muitos interessantes para uma situação ainda incipiente. É preciso clarear o entendimento, pois parece contraditório que em situação difícil possa emergir algo que se destaque e chame a atenção, porém, a descoberta de tantos aspectos é algo instigante e provocante à pesquisa.

Nos primeiros anos do novo milênio, as iniciativas se mostram com graus variados de estruturação, muitas ainda inexistentes ou extremamente fragilizadas em grande parte dos entes federados, o que exigiu maiores estímulos por partes da União e seus órgãos de representação, ficando visível nas proposições da Resolução nº 3/2009, do CNPCP, quanto a insistência em afirmar a necessidade imperiosa de "orientações de Diretrizes Nacionais." O que se pode depreender é a busca de desenhar uma cobertura amplificada, pela requerência de combinação com outras

áreas de governo, universidades, patronatos, conselhos e fundações de apoio, e organizações da sociedade civil, no sentido não só de somar esforços institucionais e de diferentes âmbitos da sociedade, todavia, de também procurar legitimidade, capaz de fazer frente á estigmatização social que obstaculizava e ainda dificulta essas dinâmicas. Para que tal intento pudesse se concretizar a gestão teria que se manter aberta, dialógica, especialmente pela produção de documentos e materiais produzidos nos diferentes órgãos das áreas em questão, relacionados com "educadores e educandos, visando o estreitamento da relação entre os níveis de execução e de gestão da educação nas prisões."(I Seminário Nacional, 2006)

A dimensão participativa emerge com força das propostas elencadas, fruto de uma dinâmica governamental, no plano nacional, que criou diferentes mecanismos para construir práticas multifacetadas de democracia. O reforço a essa afirmação vem embutido em outras medidas que se conjugam com a expectativa de atendimento a diversidade em sentido mais geral, atenta as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas, e também para outra proposição que dizia respeito a promoção de encontros regionais e nacionais envolvendo atores relevantes, em especial os diretores de unidades prisionais e do setor de ensino, incentivando o debate, as discussões em torno de sua atuação e vivências, além da "troca de experiências."

O convencimento de tais afirmações sobre participação, é que já em 2008 aconteceu a Conferência Nacional da Educação Básica, e em seu Documento Final retrata proposições que incluem pelo menos 5(cinco) prescrições as pessoas em situação de restrição/privação de liberdade, o que já denota uma atmosfera mais favorável e de maior alcance, com mobilização de pessoas, movimentos, instituições e os órgãos oficiais que passam a discutir as questões da educação como direito àquele segmento.

Algo que deve ser destacado, e que não se percebe nas penitenciárias do Pará, se relaciona a visibilidade da oferta e das possibilidades de educação no interior das casas penais. O Documento analisado diz sobre a positividade de se elaborar "uma cartilha incentivando os apenados à participação nos programas educacionais, bem como informações relativas à remição pelo estudo." (I Seminário Nacional, 2006) A colocação de frases, imagens e outros recursos iconográficos em locais estratégicos e de grande circulação nas prisões ou nos complexos penitenciários poderia ser algo

interessante como mais uma estratégia de destacar a atenção das pessoas para se interessarem em frequentar as turmas de educação. A circulação de informações, a disponibilização de dados e a socialização de experiências, vivências e depoimentos são manifestações a serem tentadas e testadas para despertar interesses e vontades, assim como de auxiliar na consolidação dos trabalhos realizados pelo aumento da compreensão por todos e todas. O que, de outro lado, poderia colaborar para a diminuição de resistência por parte de muitos presos, gangues, agentes prisionais e outras pessoas que freqüentam os ambientes de encarceramento.

O exame atencioso da Resolução Nº 3/2009 do CNPCP permite constatar que os artigos colocados pouco se diferem das proposições elencadas no Relatório do I Seminário de Educação Prisional, em especial, no que diz respeito ao Eixo de interesse da reflexão aqui tratada.

Ao se tomar as referências de Trilla em termos das definições de educação formal, não formal e informa, só, e somente só em 2010 é que é Sistema Nacional de Ensino, através do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 (*), que "dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais", toma posição mais específica em meio a um conjunto expressivo de manifestações vindas de instigações internacionais até as variadas frentes nacionais dos diversos movimentos de direitos humanos, instituições eclesiais, de educadores que atuavam nos estabelecimentos penais e dos órgãos de justiça.

As ações levadas a afeito no espectro educativo eram, na grande maioria dos casos frágeis, com iniciativas isoladas e sem sinergias institucionais, necessitando de um marco legal para seu respaldo legal e certificação oficial; retirar da invisibilidade o trabalho de profissionais da educação que atuavam nos presídios, muitas vezes com compromisso e boa vontade; exigir dos diferentes órgãos da área da educação uma atenção mais detida, institucionalizada; e fazer com efetividade a validação dos esforços por parte de pessoas que mesmo em situação de restrição/privação de liberdade, percebiam nos processos educativos formais possibilidades de superação de suas complexas situações. O significado mais importante é a garantia do direito social à educação, sua materialização objetiva e concreta.

O saldo dos esforços empreendidos é positivo e interessante, pois houve repercussão, as estruturas organizacionais estão funcionando, mesmo com suas incipiências, o que exige mais atuação, mais trabalho, mais esforço para que haja maior desenvolvimento das propostas feitas.

Em 2011, o Decreto 7.626 de 24/11/2011, "institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional(PEESP)", com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a modalidade de EJA, a educação tecnológica e profissional e a educação superior.

O destaque de fundo é a orientação de incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação. Portanto, a gestão deve ser executada a partir de uma orientação planejada, pensada, tratada e focada em dado horizonte.

Nas Diretrizes do PEESP, Incisos I e II, é determinado a integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal, o que deve significar ações que envolvam atuações conjuntas a formação e capacitação dos profissionais que atuam ou vão atuar nesses espaços; o asseguramento de espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, além da conjugação com às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Todos os aspectos mencionados são importantes para avançar o debate e mesmo com uma lenta concretização, as situações estão se edificando, é claro que não no passo desejado para dar respostas mais adequadas a tanta precariedade, todavia, se pode afirmar que há empreendimentos se realizando.

O exemplo disso é que em 2012, ano expresso na capa do texto, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE), por meio de sua Divisão de Educação Prisional, inserida no Núcleo de Educação Prisional, inicia a elaboração e redação preliminar de uma proposta de Plano Estadual de Educação Nas Prisões do Pará(PEEPPA). O Documento inicial tem de 59 páginas, passaram-se três anos para tratar um texto final, que foi apresentado em agosto de 2015 á Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão(SECADI), do Ministério da Educação e ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça, "como parte da proposição para

obtenção de apoio financeiro, com recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) e/ou Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação e qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014."(PARÁ, 2012).

A iniciativa deve ser louvada. No entanto, há críticas que incidem desde sua elaboração, pela ausência de colaboração e debate ampliado, com o envolvimento somente do corpo técnico das duas Instituições, com consultas nos estabelecimentos penais, o que não deixa de ser um pouco inquietante, pois, alunos e alunas, docentes e técnicos diretamente envolvidos com o trabalho direto dentro do cárcere, foram pouco ouvidos.

Se houve algo a ser retrucado, em relação a participação, afinal as consultas se realizaram em diversos locais, tal envolvimento se deu apenas em reuniões pontuais, porém, a redação final, as apostas do texto, as concepções explicitadas, enfim, o conjunto das dimensões construídas não foram debatidas com a maioria de pessoas e profissionais que atuam diretamente na área, acabando por conferir ao material um perfil de prescrições, mando e submissão, que reflete mais aquilo que as direções ou sua representação querem, dentro de uma dada perspectiva hierárquica e verticalizada que ecoa mais do que as diversas vozes de seus quadros, para se chegar a uma tomada de decisão consensuada e com maior legitimidade. Neste caso

As organizações são vistas como formas de realização de objectivos e de preferências, numa visão instrumental centrada na orientação para a tarefa e na importância das estruturas organizacionais. Deste modo, a acção organizacional é entendida como sendo o produto de uma decisão claramente identificada, ou de uma escolha deliberada, calculada, em suma racional. (LIMA, 2001, p. 21)²

Há outro aspecto essencial a ser explicitado referente ao conteúdo em si do Documento, uma análise mais técnica permite aponta que o diagnóstico do PEEPPA é composto de um conjunto de tabelas, que mesmo que possam, por si só, oferecer um panorama aproximado da situação da Educação nas Prisões do Pará, fica fragilizado pela falta de análises mais detidas e explicações mais esclarecedoras capazes de apontar os avanços conseguidos, as questões em andamento, as

A grafia da citação segue a norma da redação do Português de Portugal.

limitações, os obstáculos, em suma, dar uma idéia mais geral da dinâmica das estruturas em seus movimentos, diferente de algo estático, frio, metrificado e exposto a diferentes leituras.

A exposição dos eixos está eivada de aspectos que em muitos casos não respondem a pontos apontados no diagnóstico, o que revela uma falta de sintonia e acuidade na sua elaboração; poucas definições de universos mensuráveis nas metas expostas; estabelecimento de responsabilidades institucionais sem o devido respaldo legal, extrapolando prerrogativas, funções e propósitos delineados.

Não se pode apenas apontar erros, sem deixar de ressaltar que é uma primeira experiência que foi realizada, e deveria passar por uma avaliação posterior para os devidos ajustes. Entretanto, o diálogo com possíveis parceiros e interessados em contribuir, que poderia ter sido tentado para evitar equívocos facilmente detectáveis e tranqüila superação, infelizmente não foi feito e pelo menos até o primeiro quadrimestre do ano em vigência não houve qualquer aceno ou devolutiva da SECADI/MEC e/ou DEPEN/MJ.

Um desdobramento do PEEPPA foi a orientação e execução dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) que foram elaborados em 22 dos 44 estabelecimentos penais do Estado, porém, vale ressaltar, que as unidades que possuem técnicos da SEDUC elaboraram com maior qualidade seus PPP"s, mas nenhum conseguiu de fato relacionar as atividades de educação com ações ativas para mudanças no currículo e no processo de avaliação.

A partir das questões aqui tratadas o elemento de impacto mais fulcral a ser destacado diz respeito a intersetorialidade que é a forma de funcionamento e estruturação para a oferta da educação em prisões no Brasil. Assim está estabelecido legalmente. Se por um lado, há aspectos interessantes como as coberturas mais amplas da demanda a ser atendida; o respaldo das ações é feito pela divisão de responsabilidade entre órgãos diferentes; o que poderia sustentar um aporte de recursos, de várias ordens, mais volumoso, no entanto, tudo isso sofre percalços múltiplos e obstáculos de considerável envergadura.

As dificuldades podem ser apontadas a começar do estigma social já citado, que é enorme e espraiado socialmente. A base de pensamente é que todo preso é deliquente, vagabundo e perigoso, sendo assim seu destino é o isolamento, a prisão sem quaisquer direitos e a intensidade de sofrimento para pagar por infringir a lei.

Há uma homogeneização de tal grupo de pessoas, elas são todas iguais para responder a seus delitos e desvios, sendo que algum benefício é percebido como privilégio e relaxamento de pena que não deve ser concedido. Essa é uma visão corrente na sociedade.

A mudança de tal compreensão não é que possa ser superado de imediato e em prazo curto, o que é interessante de ter mais atenção pelo fato da violência perpassar o corpo social como um todo, e emergir em todos os segmentos e classes, com chaga cultural que precisa de intenso, atento e permanente combate. O trabalho precisa começar daí, em discutir com a sociedade um matiz inerente a sociedade, construído em sua história como um todo e que deve ser extirpado para não prejudicar cada vez mais todas as pessoas.

O surgimento do debate sobre Direitos Humanos vem colocar em cheque o debate da violência e a urgência de tratar os mecanismos que a provocam, tendo no centro das preocupações as pessoas e os crescentes estímulos a vivências de paz e tranqüilidade social, no estado de direito. Os órgãos e os funcionários que atuam na educação em prisões não podem ser profissionais que descrentes de tais substratos. Infelizmente, há muitos que desconhecem ou são convictamente contrários, o que é prejudicial ao trabalho a ser efetivado. A gestão deve começar por eles, para assim assumir com muito mais veemência o debate no seio das comunidades sociais.

Um segundo ponto é o diálogo entre órgãos, instituições e instâncias oficiais, em diferentes escalas, incumbidas de realizar as ações da Educação em Prisões. A interlocução é algo que não pode ser negligenciado, o que vai exigir o refinamento de procedimentos, a clareza das funções de cada organização, setor e das pessoas, para assim terem um patamar de igualdade e importância para o trabalho junto e compartilhado, o que pode dar força e convicção para a concretização dos propósitos planejados. Deve-se lembrar que a escuta ativa daqueles que estão cumprindo pena ou os egressos é algo fundamental para se aquilatar como as propostas estão sendo concretizadas, e qual sua importância para a formação integral daqueles indivíduos.

Os conflitos, dificuldades, embates e diferenças de opiniões e concepções vão estar sempre presente, e a gestão deve agir de maneira equilibrada para ficar o diálogo, aprofundar os argumentos e retirar das divergências energia para aprovar

consensos, mesmo que momentâneos para levar em frente o trabalho, sinalizando sempre os propósitos de dignificação e afirmação da identidade e dos direitos das pessoas.

Os processos de avaliação institucional precisam ser implementados, sem subterfúgios que possam retardar sua execução. Pelos menos três níveis devem ser observados com atenção: O primeiro diz respeito ao acompanhamento das ações no decorrer de sua execução, é o monitoramento do cotidiano das ações, como cultura de fazer as atividades em busca de alcançar aquilo que já foi delineado no planejamento, para assim consolidar aquilo que está dando certo e propondo, a tempo, soluções e alternativas para possíveis problemas ou travamentos. O segundo ponto é o acompanhamento, no sentido de aferir o alcance das metas estabelecidas para determinadas fases e apontar os resultados previstos e não previstos, e o último ponto, que é a avaliação de mais largo alcance, como o sentido de verificar que foi projetado na finalidade geral foi alcançado ou ficou próximo de sua materialização, que seria "a estruturação de uma política pública local e nacional de atendimento às demandas educacionais voltadas as pessoas em situação de restrição/privação de liberdade."(TEIXEIRA, 2010, p. 20)

O que se pode dizer para finalizar é que

Um Estado Democrático de Direito, em consonâncias com os ideais republicanos, precisa seguir o que determina a legislação em vigor e cumprir os acordos dos quais é signatário. O nosso compromisso, enquanto gestor público, é realizar ações que reforcem a convicção de que as demandas sociais devem ser enfrentadas através de políticas públicas, mesmo que as condições ideais não estejam postas. É preciso definir estratégias e adotar procedimentos que dêem conta da criação dessas condições e permitam responder a demandas emergenciais. (TEIXEIRA, 2010, p. 21)

Se tal horizonte for aproximado é possível a experiência de uma nova sociedade em um patamar alternativo e que as pessoas possam anseios mais interessante e superadores do contextos atual de muito sofrimento e dificuldade.

IV - APROXIMAÇÕES CONCLUSIVAS

Há muitas questões a serem discutidas em relação a gestão no/do sistema prisional. O debate é ainda incipiente e travado, o que gera desafios interessante a serem trabalhados, para que seu mecanismos e estruturas adquiram uma dinâmica capaz de responder a diferentes demandas de maneira alternativa as propostas em execução, que ainda estão marcadas por práticas centralizadas e verticalizadas.

Se é possível falar de horizontes alternativos a lógica de referências é a democratização, com disposições mais abertas, transparentes e decisões mais consensuadas, o que deve levar a uma postura diferente da gestão ou do(a) dirigente como co-odenador(a), que ordena junto, que procurar ouvir e perscrutar as posições e, respeitando também sua avaliação, tomar os rumos que sejam mais plausíveis para o alcance das proposições definidas.

Se as referências normativas são abundantes e bastante evidenciadas, e isso é muito evidente na situação em tela pela envolvimento de pessoas que estão respondendo por delitos cometidos e que devem ser devidamente submetidas aos critérios de julgamento judicial, as regras legais são parte do material de reflexão e devem ocupar um lugar que não vá engessar o debate, as possibilidades que possam ser tentadas. O binômio segurança-educação deve ser bem discutido, para tornar evidente seus contornos e não impedir os processos educativos de avançar mais, se fazerem mais significativos e alcancem impactos que auxiliem tantas pessoas a superar suas situações degradantes e recuperem suas identidades cidadãs, com dignidade e respeito deles para as pessoas e vice-versa.

É possível chegar a esse patamar? A resposta só poderá ser positiva se continuarmos o trabalho incessante de implantar tudo o que for possível para tornar a educação ofertada para esses contingentes algo que afirme o direito social, inerente a cada um, mais além disso para ser um alento ao inovador, ao criativo e ao inventivo de vidas que mesmo falhantes em determinado tempo de sua existência, se dispõem a viver algo mais interessante para si e para os outros, não deixando de responder por seus erros, porém, em busca de novos horizontes sérios, honestos e possam se fazer social e culturalmente acreditados pelas pessoas.

V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 03/2009, de 11 de março de 2009**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-n-o-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf. Acesso: 05.maio. 2016

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB n. 04/2010**, de 09 de março de 2010. Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12816. Acesso: 05.maio. 2016

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB n. 02/2010**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atosnormativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12816. Acesso: 05.maio. 2016

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional (MJ). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN. 2014.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 05 mai.2016

BRASIL. **Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil. Acesso em: 05 mai.2016

JULIÃO, Elionaldo F. A Resssocialização por Meio do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, 2011.

LIMA, Licínio. **A Escola como Organização Educativa**. São Paulo: Cortez, 2001. 189 págs.

PARÁ. Superintendência do Sistema Penal/Secretaria de Estado de Educação do Pará. **Plano Estadual de Educação nas Prisões**. Belém, 2015. Não publicado

TEIXEIRA, Carlos José Pinheiro. O Projeto Educando para a Liberdade e a Política de Educação nas Prisões. In: CRAIDY, Carmem Maria(Org.). **Educação em Prisões**: direito e desafio. Porto Alegre, Ed UFRGS, 2010. p. 19-22

THIMONTHY, D. Ireland. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Revista Em Aberto**, v. 24, n. 86, p. 19-39, 2003.

TRILLA, Jaume. Educação não-formal. In: ARANTES, Valéria Amorim(Org.). **Educação Formal e Não Formal**: pontos e contra-pontos. São Paulo: Summus, 2008. p. 15-58